



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 24/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
CONTRATO Nº 19/2019

Contrato para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de São Joaquim - SC e a Empresa CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAÍ EIRELI EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: O Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público representado pelo prefeito municipal Sr. **Giovani Nunes**, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

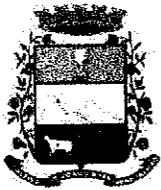
CONTRATADO: Empresa CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAÍ EIRELI EPP inscrita no CNPJ 85.341.782/0001-85, com sede à Rua Angola, 187, Bairro das Nações, Timbó SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Juliana Eyng**, brasileiro(a), solteira, comerciária, inscrito no CPF: 042.637.569-67 residente e domiciliad(a) à Rua Angola, 187, Bairro das Nações, Timbó SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da Empresa Central Elétrica Vale do Itajai EIRELI EPP para executar serviço de manutenção e correção do Sistema Elétrico do Parque Nacional da Maçã, bem como a mudança de lugar de 06 (seis) postes e instalação de 03 (três) transformadores, conforme segue:

- *Abertura de vala em cava;
- *Fechamento de cava;
- *Instalação de Poste menor que 12m – com guindauto;
- *Retirada de Poste menor que 12m – com guindauto;
- *Instalação de estrutura N1, B1, M1, T1 utilizando cruzeta de aço (uma cruzeta);
- *Retirada de estrutura N1, B1, M1, T1 em cruzeta de madeira;
- *Retirada de Estrutura N2, B2, T2 em cruzeta de madeira (duas cruzetas);
- *Retirada de estrutura N4, B4, M4, T4 em cruzeta de madeira (duas cruzetas) ;
- *Instalação de estrutura N4, B4, M4, T4 utilizando cruzeta de concreto (duas cruzetas);
- *Instalação de armação secundária;
- *Retirada de armação secundária;
- *Instalação de afastador secundário;
- *Concretagem de base;
- *Instalação de chave unipolar;
- *Instalação de para-raios (por unidade);
- *Retirada de para-raios (por unidade);
- *Lançamento de condutor 4 Ca/CAA e Cu6, por km
- *Retirada de condutor 4CA/CAA e Cu6, por km;
- *Aterramento simples, primeira haste;
- *Aterramento simples, demais hastes, por unidade;
- *Instalação de Iluminação Pública comum;
- *Transporte de materiais do almoxarifado, 51 a 100 km, por kg;
- *Idem, percurso de 51 a 100 km, por poste;
- *Instalação de conector de baixa tensão, tipo perfurante;
- *Retirada de condutor multiplexado de baixa tensão, por km, seção dos condutores;
- *Instalação de transformador trifásico;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, onde deverão ser atestados pelo setor competente da instituição.
- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei”

- 2.3. Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

- 3.1. Garantir a entrega dos serviços conforme cláusula primeira.
- 3.2. Serviços sem ônus para administração.
- 3.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos e outras inerentes à execução dos serviços.
- 3.4. Os encargos fiscais devem ser recolhidos na forma da Lei pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMPETE A CONTRATANTE:

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 4.2. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 4.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 4.4. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O Valor total do presente contrato é de R\$ 20.085,00 (Vinte mil reais e oitenta e cinco centavos) sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



- 6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- 6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.11. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.12 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Para a satisfatória prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:

- Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

8.4 Fica determinada a Sra **Andreia Neves de Souza** matrícula 11004, como gestora de contrato conforme Decreto 187/2019 e o Sr. **Neri Antonio Chiodelli**, matrícula 294, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do orçamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (31) 3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

13.2 O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme dispositivo da lei 8.666/93 menciona;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br